



Nº Proc. 75660695  
Fls. 325  
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9005/2016  
PROCESSO Nº. 75660695

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O  
"INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA  
IDOSOS VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE  
TASSIS".

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES, inscrita no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. **CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI** portadora da C.I. 660.218 – SSP/ES e C.P.F. n.º 979.092.117-91, e o "INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS", inscrito no CNPJ sob nº 00.534.234/0001-19, com sede à Avenida João Venturim Filho nº 2030, Bairro Cava Roxa – Castelo/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela Sra. **VALÉRIA LATTUFE NEMER** portadora da C.I. N.º 184.204, órgão expedidor SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº. 560.371.047-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **75660695** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades da Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento de 40 (quarenta) pessoas idosas institucionalizadas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.1 - São obrigações dos Participes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às



Nº Proc. 25660695  
Fls. 327  
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 11.679,04

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 13.323,96

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



Nº Proc. 75660695  
Fls. 328  
Rub.         

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente convênio vigorará de **22/12/2016 até 30/11/2017** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na legislação em vigor.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº Proc. 75660695

Fls. 330

Rub.         

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;



Nº Proc. 75660695  
Fls. 331  
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.





Nº Proc. 75660695  
Fls. 333  
Rub. 4

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Nº Proc. 75660695  
Fls. 334  
Rub. \_\_\_\_\_

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória (ES), 22 de dezembro de 2016.

  
**CLARICE MACHADO IMPERIAL GIRELLI**

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo

  
**VALÉRIA LATTUFE NEMER**  
Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz  
"Antônio Sérgio de Tassis"  
Organização da Sociedade Civil

Vitória (ES), Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2017.

**Resumo de Termo de Fomento nº 9004/2016**  
**Processo nº.:** 75744082  
**Registro SECONT:** 160097  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Lar da Fraternidade de Linhares  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento de 10(dez) pessoas assistidas institucionalizadas.  
**Valor:** R\$ 29.998,94(vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 31/12/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286723**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9006/2016**  
**Processo nº.:** 75669676  
**Registro SECONT:** 160098  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Pestalozzi de Ibirapu  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento de 62 (sessenta e duas) pessoas assistidas com deficiência em situação de vulnerabilidade e risco social.  
**Valor:** R\$ 10.000,00(dez mil reais) de responsabilidade do Concedente.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/11/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286729**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9008/2016**  
**Processo nº.:** 75661047  
**Registro SECONT:** 160100  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Guarapari.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria do Serviço Socioassistenciais prestados aos usuários.  
**Valor:** R\$ 59.985,20(cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/06/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286732**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9009/2016**  
**Processo nº.:** 75637146  
**Registro SECONT:** 160109  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Social Monsenhor Guilherme Schmitz.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesas de material de consumo para o desenvolvimento das atividades da Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento das pessoas idosas assistidas.  
**Valor:** R\$ 14.999,99 (quatorze mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 31/12/2017  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286737**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9005/2016**  
**Processo nº.:** 75660695  
**Registro SECONT:** 160107  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de equipamentos e material permanente para o desenvolvimento das atividades na Instituição, visando à melhoria do atendimento de 40(quarenta ) pessoas idosas institucionalizadas.  
**Valor:** R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/11/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 e 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286727**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9007/2016**  
**Processo nº.:** 75658763  
**Registro SECONT:** 160108  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares "Lar da Fraternidade".  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para realização de despesa nas aquisições de equipamentos e bens permanentes para o desenvolvimento das atividades da Instituição, visando à melhoria da qualidade de atendimento dos idosos residentes em situação de vulnerabilidade e risco social.  
**Valor:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/06/2017  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286730**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9010/2016**  
**Processo nº.:** 75635143  
**Registro SECONT:** 160110  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** APAE de Nova Venécia.  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de 100(cem) cadeiras universitárias para equipar o auditório da Instituição, visando dar maior conforto aos participantes das apresentações artísticas, palestras, eventos e reuniões com as famílias, pais, responsáveis e com a comunidade, de modo a promover a participação, integração e inclusão social.  
**Valor:** R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/11/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286735**

**Resumo de Termo de Fomento nº 9011/2016**  
**Processo nº.:** 75636042  
**Registro SECONT:** 160125  
**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES  
**Organização da Sociedade Civil:** Associação Abrigo para Idosos de Muqui "Lar Frei Pedro".  
**Objeto:** Cooperação técnica e financeira para aquisição de material de consumo para o desenvolvimento das atividades na Instituição e equipamentos para estruturação da lavanderia, visando proporcionar higiene das roupas de cama, bem-estar e conforto de 42 idosos.  
**Valor:** R\$ 119.476,26 (cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) de responsabilidade da Administração Pública.  
**Vigência:** a partir de 22/12/2016 até 30/11/2017.  
**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239  
**Elemento de Despesa:** 4.4.50.42 e 3.3.50.43  
**Fonte:** 0101  
 Vitória, 05 de janeiro de 2017.

**Nilcéia Maria Pizza**  
 Subsecretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - Respondendo  
 Decreto nº 1831-S, de 22/12/2016/Portaria nº 132-S, de 22/12/2016  
**Protocolo 286742**



Proc. 756606-95  
407

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9005/2016  
PROCESSO Nº. 75660695

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 9005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES e o INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ “ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS”, tendo por objeto alterar a Cláusula Sexta do Termo de Fomento Original que trata da vigência.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória/ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho – Vitória - ES, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**, portador da C.I. nº 366911 – SPTC/ES e C.P.F. nº 710.507.017-04, e o **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS VILA FELIZ “ANTÔNIO SÉRGIO DE TASSIS”**, inscrito no CNPJ sob nº.00.534.234/0001-19, com sede à Avenida João Venturim Filho nº 2030, Bairro Cava Roxa – Castelo/ES, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela Sra. **VALÉRIA LATTUFE NEMER** portadora da C.I. N.º 184.204, órgão expedidor SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº. 560.371.047-00, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **75660695**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência “de ofício” que trata a Cláusula Sexta – Da vigência, de 30/11/2017, para



Nº Proc. 75660695  
Fls. 402  
Rub. 5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17/01/2018, conforme plano de trabalho especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do convênio original.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória (ES), 23 de MARÇO de 2017.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**VALÉRIA LATTUFE NEMER**

Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz  
"Antônio Sérgio de Tassis"  
Organização da Sociedade Civil

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9028/2016**

**Processo nº :** 75662574  
**Registro SECONT:** 160160  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** APAE de Cachoeiro de Itapemirim.  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303712**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9031/2016**

**Processo nº :** 75636441  
**Registro SECONT:** 160150  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** APAE de Governador Lindenberg  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 24/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303713**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9032/2016**

**Processo nº :** 75638835  
**Registro SECONT:** 160149  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** APAE de Pinheiros.  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303714**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9033/2016**

**Processo nº :** 75696428  
**Registro SECONT:** 160162  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Associação Amor e Vida  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de

30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303715**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9034/2016**

**Processo nº :** 76078159  
**Registro SECONT:** 160164  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Inspetoria Nossa da Penha.  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 24/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303716**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9037/2016**

**Processo nº :** 76078566  
**Registro SECONT:** 160155  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Cáritas Diocesana de Colatina.  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303718**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9005/2016**

**Processo nº :** 75660695  
**Registro SECONT:** 160107  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz "Antônio Sérgio Tassis".  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/11/2017 para 17/01/2018. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303746**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9007/2016**

**Processo nº :** 75658763  
**Registro SECONT:** 160108  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares - "Lar da Fraternidade".  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/06/2017 para 17/08/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303759**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9008/2016**

**Processo nº :** 75661047  
**Registro SECONT:** 160100  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** APAE de Guarapari  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 30/06/2017 para 24/08/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303760**

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento n.º 9021/2016**

**Processo nº :** 75661276  
**Registro SECONT:** 160147  
**Adm. Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.  
**OSC:** Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares - "Lar da Fraternidade".  
**Objeto:** Prorrogação "de ofício" do prazo de vigência que trata a Cláusula Sexta - Da Vigência, de 01/06/2017 para 19/07/2017. Vitória, 30 de março de 2017.

**Carlos Roberto Casteghione Dias**

Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303763**

**EXTRATO ATO DESIGNAÇÃO FISCAL**

**ADF N.º 027/2017**  
**PROCESSO:** 75662116  
**OBJETO:** Designar o servidor **André Francisco Ribeiro** como Gestor da Execução e, em sua ausência a servidora **Silvia Alice Barreto Campos**, do Termo de Fomento n.º 9017/2016, cujo objeto é a realização de despesas

de custeio para o desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como designar como Gestor Administrativo o servidor **Aldemar Geraldo da Cruz** e, e sua ausência a servidora **Maria Ângela M. Zamprognio**  
**VIGÊNCIA:** a partir da data da assinatura do ato até o término do Termo de Fomento e de seus respectivos aditivos, se houverem.  
**ASSINATURA:** 30/03/2017.  
Em 30 de março de 2017.

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Secretário Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social  
**Protocolo 303767**

**Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**

**Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público N.º 013/2017**

**Processo N.º 77369785**  
**Permitente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

**Usuário:** Jean Carvalho de Oliveira

**Objeto:** Utilização do imóvel público, denominado **Theatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"MODA DE VIOLA"**, no período de **07/04/2017**.

**Valor da Utilização:** Isenção de Taxa.

**Base Legal:** Decreto n.º 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 24 de Março de 2017.

**João Gualberto Moreira Vasconcellos**

Secretário de Estado da Cultura

**Protocolo 303673**

**RETIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA PROCESSO N.º 76478106**

No **Resumo do Termo de Convênio SICONV N.º 842238/2016**, publicado às págs.19, do Diário Oficial dos Poderes do Estado de 22/03/2017, firmado entre a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, vinculada ao Ministério da Cultura (Concedente), e o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT (Conveniente).

**ONDE SE LÊ:**  
REGISTRO SECONT N.º 170048

**LEIA-SE:**  
REGISTRO SECONT N.º 170051

Vitória/ES, 30 de Março de 2017

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA VASCONCELLOS**  
Secretário de Estado da Cultura  
**Protocolo 303879**



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

**PLANO DE TRABALHO**

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nº Proc. 75660695

Fls. 279

Rub.         

**1 - DADOS GERAIS DA PROPONENTE**

Nome: Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz Antônio Sérgio de Tassis		CNPJ: 00.534.234/0001-19
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida João Venturim Filho, 2.030, Cava Roxa		
Bairro: Cava Roxa	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000
E-mail da Instituição: asilo@asilovilafeliz.com.br		Home Page www.asilovilafeliz.com.br
Telefone 1 (28) 3542-1679	Telefone 2 (28) 98814-0592	Telefone 3 ( )
Conta Corrente 27.004.886	Banco Banestes	Agência 116

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE**

Nome: Valéria Lattufe Nemer		CPF: 560.371.047-00	
Nº RG 184.204	Órgão Expedidor SPTC/ES	Cargo: Presidente	Função: Dirigir e supervisionar todas as atividades da ILPI Vila Feliz "Antônio Sérgio de Tassis"
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) R. Vieira da Cunha, 99			
Bairro: Centro	Cidade: Castelo/ES	CEP: 29360-000	
Telefone 1 (28)3542-6000	Telefone 2 ( )	Telefone 3 ( )	

**3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO**

Nome: Juliana Zancanella		
Área de Formação: Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 1608/17ª Região	
Bairro Nossa Senhora Aparecida	Cidade Castelo/ES	CEP 29360-000
E-mail do Técnico: asilo@asilovilafeliz.com.br		
Telefone do Técnico 1: (28) 3542-1679	Telefone do Técnico 2: ( )	

**4 - OUTROS PARTICIPES** (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).

Nome:
CPF:
Endereço:



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº Proc. 7566695

**5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Fis. 380

**1. BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Rub. 03

Diante da necessidade de ações voltadas para a população idosa no município de Castelo, foi criada em 13 de setembro de 1964, o "Asilo dos Velhos Desamparados de Castelo". A instituição que atualmente recebe o nome de Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz "Antonio Sérgio de Tassis", é uma Instituição beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de iniciativa da sociedade civil.

Ao longo dos anos a estrutura física da Instituição necessitou de mudanças, pois o espaço tornava-se inadequado, bem como a forma de atendimento, que precisava ser revista, seguindo as orientações da Política Nacional do Idoso – Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e do Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Além disto, devido a necessidade de melhoria na estrutura física, visando maior qualidade no atendimento, por iniciativa da sociedade civil e com o apoio da Prefeitura Municipal de Castelo, que realizou a doação de um bom terreno, foi construída uma nova sede para a Instituição, localizada na Av. João Venturim Filho, s/n – Bairro Cava Roxa – Castelo – ES, com o nome fantasia de Vila Feliz – "Antônio Sérgio de Tassis".

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis", tem como objetivo central a promoção de ações, no Município de Castelo, voltadas ao acolhimento institucional de idosos preferencialmente do município, contribuindo para melhoria de sua qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária.

Dentre outras ações voltadas à consecução de seus objetivos:

- I – atender idosos do Município de Castelo, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, prestando atendimento de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto do Idoso e Política Nacional de Assistência Social - PNAS;





**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 09.016.15660695

Fls. 381  
Rub. W

- II – garantir a segurança alimentar e nutricional dos idosos assistidos, ofertar alimentação adequada durante o período de atendimento;
- III – prestar orientação aos assistidos sobre os direitos sociais;
- IV – mobilizar a família para a importância do papel do idoso no núcleo familiar;
- V – participar da articulação da rede socioassistencial visando a promoção da qualidade de vida do idoso;
- VI – mobilizar recursos do poder público e da sociedade civil em âmbito municipal, estadual, federal e internacional para atendimento à nossa finalidade;
- VII – buscar a valorização do trabalho da instituição pelo poder público e pela sociedade civil, com o reconhecimento da sua importância;
- VIII – sensibilizar a comunidade castelense para a importância à atenção integral ao idoso e divulgar, no âmbito municipal, o Estatuto do Idoso.

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sérgio de Tassis" tem capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos ao ano. Pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, que perderam seus vínculos familiares, ou que estejam impossibilitados de conviver com sua família, e que residam no município de Castelo.

A ILPI Vila Feliz conta com uma equipe de profissionais que trabalham diariamente nos cuidados diários com todos os idosos acolhidos. Conta com uma equipe técnica, que com um olhar multiprofissional, faz com que as atividades da Instituição possam resultar numa melhoria da dignidade e da qualidade de vida dos residentes.

Periodicamente são realizadas reuniões com a equipe técnica onde são feitos estudos de caso, com o objetivo de esmiuçar a situação singular de cada idoso. Neste momento também, são avaliadas as ações executadas na Instituição visualizando a totalidade, focando os resultados gerais alcançados pelos idosos. Cada profissional, levando em consideração sua área de atuação, ressalta, em conjunto, os aspectos gerais de evolução do residente. Com isso, ampliam-se os olhares sobre a situação do processo de envelhecimento e para o coletivo, não desconsiderando os diferentes saberes.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH SUAS, Brasília, DF: MDS, 2011) prevê como equipe mínima de referência: *Coordenador, cuidadores, Assistente Social, Psicólogo, Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais, Profissional de limpeza, Profissional de alimentação, Profissional de lavanderia* (NOB RH SUAS, 2011).



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )**  
**VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**  
Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
**Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº  
006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Na ILPI Vila Feliz a equipe é formada pelos seguintes profissionais: Assistente social, cuidadores, profissional de limpeza (serventes) e profissional de alimentação (cozeira e cozinheira).

Nº Proc. 75660695  
Fls. 382  
Rub. \_\_\_\_\_

A Instituição oferece diariamente uma diversidade de serviços socioassistenciais que são de caráter continuado e atendem o número total de idosos acolhidos. Os serviços abrangem:

#### Atividade 1: **ACOMPANHAMENTO FISIOTERÁPICO (FISIOTERAPIA GERONTOLÓGICA)**

- **Descrição:** O serviço de fisioterapia prestado na ILPI Vila Feliz tem como base a visão gerontológica, onde o idoso é visto e respeitado em sua totalidade, levando em consideração, durante o processo de avaliação e reabilitação, o histórico de vida deste indivíduo.

- **Objetivo:** O trabalho aqui realizado tem como objetivo promover o envelhecimento ativo, manter o máximo de independência e funcionalidade dos residentes, além de proporcionar atividades que levem o idoso a elevar a qualidade de vida e sua autonomia física e mental.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

#### Atividade 2: **TREINAMENTO FUNCIONAL – INDIVIDUAL E GRUPO**

- **Descrição:** As atividades fisioterápicas incluem também exercícios de treinamento funcional, onde são realizados circuitos que trabalham flexibilidade, força, agilidade, coordenação e equilíbrio, de maneira segmentar ou conjunta, visando sempre a manutenção ou melhora do desempenho funcional. As atividades são realizadas na área externa da sala de fisioterapia, a fim de aproveitar os ambientes e tornar o treino o mais próximo da AVD. Estas atividades ocorrem de maneira aleatória, não sendo realizada todas as semanas, mas com mínimo de duas vezes ao mês.

- **Objetivo:** prevenção e otimização da funcionalidade física e funcional dos idosos por meio da musculação e atividades "lúdicas" coletivas e individuais, além de promover a interação entre os idosos, buscando a socialização.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

#### Atividade 3: **ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL**

- **Descrição:** A Instituição conta com o acompanhamento de profissional da área de nutrição diariamente, na orientação e preparo de refeições balanceadas dentro dos padrões dietéticos e higiênicos sanitários, visando assim atender as necessidades dos



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

idosos.

Nº Proc. 75660695

Fls. 383  
Rub. 4

- **Objetivo:** A nutrição tem a preocupação em recuperar e manter o estado nutricional do idoso, das carências existentes devido às patologias, interações medicamentosas, erros alimentares trazidos de toda a vida e perdas fisiológicas relacionadas ao envelhecimento; adequando à ingestão de nutrientes essenciais, melhorando assim sua qualidade de vida.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

**Atividade 4: ACOMPANHAMENTO SOCIAL**

- **Descrição:** O Serviço Social busca ser o elo entre o idoso e sua família e entre a instituição e a comunidade da qual faz parte, além de buscar garantir os direitos sociais dos idosos acolhidos por meio de diferentes instrumentos de intervenção, como o atendimento e entrevista social, contato com familiares, auxílio nas atividades, entre outros.

- **Objetivo:** O Serviço Social visa constantemente à restituição dos vínculos familiares e a integração do idoso na comunidade. Propõe também, garantir que o direito do idoso seja assegurado diante das situações de violação dos direitos que podem ocorrer.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

**Atividade 5: CUIDADOS DA ENFERMAGEM**

- **Descrição:** Aborda a prática de cuidados de saúde de forma global, multiprofissional e interdisciplinar, levando em conta a grande interação entre os fatores físicos, psicológicos, sociais e ambientais que influenciam a saúde dos idosos. A forma de atendimento é global e individualizada, considerando todos os aspectos do envelhecimento e respeitando as características de cada idoso.

- **Objetivo:** Proporcionar a melhoria da qualidade de vida do idoso, em diferentes aspectos da saúde. O papel do enfermeiro em relação ao idoso é abrangente, englobando a educação em saúde, a gerência de recursos humanos e de materiais e a realização da assistência qualificada. Para isso, são seguidas as Normas de Rotina da Enfermagem onde são detalhadas as atividades diárias de cada profissional da equipe.

- **Público Alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição

**Atividade 6: OFICINA DE AUTO-ESTIMA**

- **Descrição:** Na oficina da auto-estima são realizadas atividades que auxiliam o bem estar de cada idoso, favorecendo assim, a auto-estima. Nela são desenvolvidas a



INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"  
Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
**Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº  
006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

higienização das unhas, barbas, cortes e tinturas nos cabelos, sendo estas seguindo as normas corretas de desinfecção/esterilização.

Nº Proc. 25660695  
Fls. 384

- **Objetivo:** tem como objetivo a elevação da auto estima de cada idoso proporcionando o bem estar próprio e o incentivo da higienização e o auto cuidado com o corpo.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

#### Atividade 7: PROJETO SOCIALIZANDO

- **Descrição:** As atividades são desenvolvidas em locais da comunidade ou na própria Instituição, onde os idosos são oportunizados a participar de diferentes atividades e espaços durante todo o ano. É importante ressaltar que alguns idosos são acamados e devido a isso não tem condições de participar das atividades externas, porém nas atividades internas são participativos.

- **Objetivo:** Oportunizar a participação do idoso institucionalizado nos diferentes espaços da comunidade em que vive, visando à integração dos idosos com toda a sociedade, com a família e com os visitantes quando realizadas atividades na sede da instituição.

- **Público Alvo:** idosos acolhidos na Instituição

#### Atividade 8: OFICINA LÚDICA

- **Descrição:** Esta oficina será realizada semanalmente, levando em consideração o grau de dependência dos idosos, tendo dois grupos: um que engloba os idosos dependentes, semi-dependentes e independentes. As atividades serão realizadas pela equipe técnica com o auxílio da equipe de técnicos de enfermagem e cuidadores da instituição.

- **Objetivo:** Proporcionar aos idosos acolhidos ações que reduzam o tempo de ociosidade durante a semana. A atividade tem, portanto, o intuito de estimular as habilidades psicomotoras, o resgate da memória, o desenvolvimento da audição, o aumento do equilíbrio e do reflexo, através de atividades lúdicas, de atividades manuais, de recortes; da confecção de material para datas comemorativas; oficina de sentidos; trabalho com música e dança; entre outras.

- **Público alvo:** todos os idosos acolhidos na Instituição: idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho)

#### Atividade 9: FAMÍLIA NA VILA

- **Descrição:** Este projeto constituirá no estímulo à participação dos familiares dos idosos



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

nas atividades realizadas na instituição pelos residentes, bem como a participação nas datas festivas como aniversários, natal, Dia das Mães e Pais, Páscoa, Semana Santa, Carnaval, entre outros.

Fls. 385

Rub. 25660695

- **Objetivo:** Promover a participação e aproximação das famílias no cotidiano do idoso, proporcionando o estreitamento dos laços afetivos e Fortalecimento dos vínculos familiares.

- **Público alvo:** família dos idosos acolhidos

**Atividade 10: MOMENTOS DE FÉ**

- **Descrição:** Incentivo à participação dos idosos nas celebrações religiosas em espaços da comunidade (missas e cultos) e na própria instituição (visitas de grupos de oração e cursilho todos os meses), assegurando respeito à sua crença religiosa individual.

- **Objetivo:** Estimular a prática religiosa dos residentes, de acordo com valores e crenças individuais, além de viabilizar a participação de grupos religiosos na ILPI com visitas mensais para realização de celebrações, momentos de orações, confissão, entre outras.

- **Público alvo:** idosos acolhidos na instituição e grupos religiosos (Grupo de Oração, Pastores Evangélicos e Cursilho)

**Atividade 11: OFICINA DE CULINÁRIA**

- **Descrição:** Realização de oficinas de culinária, na qual as próprias residentes produzem biscoitos caseiros, massas, doces, entre outros. Ao final de cada oficina há confraternização entre as idosas com bate papo informal e degustação das receitas elaboradas. A oficina tem frequência mensal e conta com orientação e supervisão da nutricionista.

- **Objetivo:** Criar um espaço divertido e dinâmico de interação social entre as residentes, fortalecendo os vínculos afetivos entre elas. Proporcionar um resgate da memória pessoal e/ou familiar na elaboração de receitas de sua juventude ou vida adulta. Promover o envelhecimento ativo proporcionando uma atividade que leve as idosas a manter sua funcionalidade e autonomia física e mental.

- **Público alvo:** 15 idosas acolhidas

**Atividade 12: CAPACITAÇÃO CONTINUADA**

- **Descrição:** A equipe técnica da ILPI Vila Feliz executará o Programa de Educação Continuada envolvendo toda a equipe profissional da instituição. Os Encontros da



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

capacitação será ministrada pelos próprios técnicos instituição ou profissionais convidados conforme planejamento prévio.

Nº Proc. 75660695  
Fls. 336  
Rub. 2

- **Objetivo:** Este Programa visará à capacitação e aprimoramento do quadro de funcionários da Instituição sobre a temática do envelhecimento, com amplo conteúdo programático, abordando os diferentes saberes: Serviço Social, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição, estabelecendo um interlocução entre eles, visando a realização de um trabalho multiprofissional e de qualidade para os idosos residentes.

- **Público alvo:** equipe de funcionários da instituição

No ano de 2015, a ILPI Vila Feliz, por meio do desenvolvimento das atividades supracitadas, a Instituição alcançou muitas de suas metas, sendo: a diminuição de quedas; ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, com o acesso a Instituição; promoção do acesso à convivência familiar e comunitária; melhoria no desenvolvimento da capacidade para a realização de atividades da vida diária; melhoria da qualidade nutricional; melhoria da qualidade de vida; reconstrução de vínculos familiares; acesso ao lazer; exames com taxas controladas; prazer em se alimentar; fortalecimento da auto-estima; promoção da convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência; integração com a comunidade.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL

A Vila Feliz é uma instituição de Atendimento, em consonância com a Resolução nº 16, de 05/05/2010, que "Define os Parâmetros Nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social", e integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo, oferecendo Serviço de Acolhimento Institucional para a Pessoa Idosa, conforme Resolução nº 109, 11/11/2009, "Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais". A ILPI Vila Feliz oferece o Serviço de Acolhimento na modalidade de:

*Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto (Tipificação, p. 33, 2009).*

Em acordo com o Estatuto do Idoso e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, 11/11/2009) preza-se pelo trabalho que favoreça "o convívio familiar e comunitário,



**Vila Feliz**

Antonio Sergio de Tassis

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )**

**VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local" (p.31). Diante disto a ILPI Vila Feliz zela pela:

Nº Proc. 75660695  
Fls. 387  
Rub.                     

- Integração dos idosos com a comunidade em geral;
- Saídas dos idosos para visitação às suas famílias, propondo o fortalecimento e estreitamento dos vínculos familiares;
- Visitas aos grupos de convivência para a terceira idade;
- Recebimento de visitas de escolas, grupos de convivência, grupos religiosos e outros;
- Participação em atividades externas no qual os idosos são convidados;
- Participação em atividades promovidas pela comunidade como Corpus Christi, Semana do Idoso, Dia dos Avós, festividades da Semana Santa, aniversário da cidade, carnaval, Páscoa, Natal;
- Passeios externos visando a cultura e lazer;
- Participação em datas festivas, no sentido de preservar ou resgatar a memória do idoso;
- Participação em atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial do município;
- Participação em missas, cultos e celebrações religiosas, de acordo com a crença de cada um;

A ILPI Vila Feliz possui capacidade de atendimento e acolhimento para 40 (quarenta) idosos. Destes, o público-alvo são pessoas com idade igual e/ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, que perderam seus vínculos familiares, ou que estejam impossibilitados de conviver com sua família, e preferencialmente que residam no município de Castelo/ES. Atualmente a ILPI Vila Feliz conta com um total de 40 (quarenta) idosos acolhidos.

O ingresso/admissão do idoso na ILPI é realizado via Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), seguindo orientações do Ministério Público Estadual, Conselho Estadual e Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social. O idoso em situação de risco e violação de direitos é encaminhado pela rede socioassistencial do Município, rede de Saúde, Ministério Público ou também, através de demandas espontâneas, de vizinhos, amigos ou familiares, que são encaminhados aos CREAS para Atendimento e acompanhamento pela equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI). O idoso é, preferencialmente, oriundo do município de Castelo, em acordo com o Estatuto Social da Instituição.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**

**VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº Proc. 75660695

Fls. 388

Pub. 388

A ILPI Vila Feliz oferece, diariamente, uma diversidade de serviços socioassistenciais que são de caráter continuado e atendem o número total de idosos residentes na Entidade, realizando um trabalho de extrema importância no município. Os serviços abrangem: o Acompanhamento fisioterápico, Acompanhamento nutricional, Acompanhamento social, Cuidados da Enfermagem, Acompanhamento médico, Oficina de Auto-estima, Oficina Lúdica, Projeto Socializando e Oficina de Integração em parceria com o CRAS, com o Centro de Convivência "Luiza de Marillac", entre outros.

Por meio dessas atividades a Vila Feliz alcançou metas como: Diminuição de quedas; Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais; Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar, com o acesso a Instituição; Promoção do acesso à convivência familiar e comunitária; Melhoria no desenvolvimento da capacidade para a realização de atividades da vida diária; Diminuição de dores musculares; Melhoria da qualidade nutricional; Melhoria da qualidade de vida; Reconstrução de vínculos familiares; Acesso ao lazer; Exames com taxas controladas; Prazer em se alimentar; Fortalecimento da auto-estima; Promoção da convivência mista entre os idosos de diversos graus de dependência; Integração com a comunidade.

A Instituição conta com uma equipe de profissionais que trabalham diariamente nos cuidados diários com todos os idosos acolhidos. Dispõe de uma equipe técnica, que com um olhar multiprofissional, faz com que as atividades da Instituição possam resultar numa melhoria da dignidade e da qualidade de vida dos residentes.

Periodicamente são realizadas reuniões com a equipe técnica onde são feitos estudos de caso, com o objetivo de esmiuçar a situação singular de cada idoso. Neste momento também, são avaliadas as ações executadas na Instituição visualizando a totalidade, focando os resultados gerais alcançados pelos idosos. Cada profissional, levando em consideração sua área de atuação, ressalta, em conjunto, os aspectos gerais de evolução do residente. Com isso, ampliam-se os olhares sobre a situação do processo de envelhecimento e para o coletivo, não desconsiderando os diferentes saberes.





**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº 006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

Nº Proc. 75680695  
Fls. 389  
Rub. u

Segue, no quadro abaixo, a relação dos profissionais atuantes na Instituição.

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Presidente	01	30 horas semanais
Administradora	01	40 horas semanais
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais
Enfermeiro	02	20 horas semanais
Fisioterapeuta	01	15 horas semanais
Nutricionista	01	20 horas semanais
Assistente Social	01	20 horas semanais
Técnico de Enfermagem	08	Plantão de 12X36
Cuidador de Idoso	05	Plantão de 12X36
Cozinheira	02	Plantão de 12X36
Copeira	02	Plantão de 12X36
Servente	04	Plantão de 12x36
Vigia Noturno	02	Plantão de 12x36
Motorista	02	Plantão de 12x36
Auxiliar de Serviços Gerais	02	44 horas semanais
Médico <sup>1</sup>	01	6 horas mensais
Estagiários	00	-

### 3. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS OU CAMPANHAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Além das atividades já mencionadas, no ano de 2015 a Instituição participou de alguns projetos, programas e ações na área da Assistência Social, entre eles:

- VII Conferência Municipal de Assistência Social no CRAS, "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026": 06 de agosto de 2015;
- Comemoração pelo Dia do Idoso, organizado pelo Conselho Mun. Da Pessoa Idosa e pelo CREAS: 01 de Outubro de 2015

1. O profissional é voluntário, em conformidade com a Lei 9.608 de 18/02/1998.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

**4. ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS/ PARCERIAS ESTABELECIDAS**

Nº Proc. 75660696  
Fls. 390  
Rub. 4

- Quadro de sócios;
- Depósitos Judiciais;
- Doações Anônimas;
- Executivo Municipal;
- Aposentadoria/pensão dos residentes (em acordo com o Estatuto do Idoso Lei nº 10.741/1993, art. 35, §2º);
- Eventos/promoções comunitárias;
- Emendas parlamentares de Deputados Estaduais;
- Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos/SEADH (PAC I).

**6 - SÍNTESE DA PROPOSTA**

**6.1 - Título da Proposta**

"Mais Saúde e Bem-Estar na Terceira Idade"

**6.2 – Identificação do Objeto**

Cooperação financeira para aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo para uso na entidade, visando a melhoria da qualidade de atendimento, de vida e moradia de 40 (quarenta) pessoas idosas institucionalizadas.

**6.3 – Objetivo Geral da Proposta**

Aquisição de equipamentos permanentes, com o intuito de garantir condições adequadas de funcionamento, oferecer atendimento com qualidade a fim de suprir as necessidades individuais e coletivas dos residentes. Bem como contribuir para a melhoria das condições de moradia/acomodação, assegurando a dignidade, qualidade de vida, além de um ambiente adequado e seguro aos idosos.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº Proc. 75660695  
Fls. 391  
Rub. ✓

#### 6.4 – Objetivos Específicos da Proposta

- Promover maior qualidade de vida e moradia aos 40 (quarenta);
- Promover maior conforto, preservando a integridade e individualidade dos idosos residentes;
- Oferecer ambiência acolhedora, adequada e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário.
- Facilitar o trabalho de higienização das camas, visando maior agilidade e melhor atendimento as necessidades diárias dos idosos.
- Melhoria na estrutura dos equipamentos da cozinha;
- Adquirir equipamentos adequados que ofereçam maior agilidade e praticidade no melhor preparo das refeições;
- Proporcionar maior conservação e durabilidade dos alimentos, visando oferecer uma alimentação adequada.
- Possibilitar o registro histórico e/ou fotográfico dos programas, ações, atividades voltadas para o atendimento individual e coletivo dos residentes, bem como a rotina diária da Instituição e de seus usuários. Garantindo a manutenção do acervo histórico.
- Possibilitar a manutenção e preservação da identidade e história de vida dos residentes;

#### 6.5 – Justificativa da Proposta

A Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sérgio de Tassis", que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional, integra a Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do município de Castelo. Tem como objetivo a promoção da qualidade de vida e o direito à cidadania dos idosos que se encontram em situações de abandono, sem vínculos familiares ou impossibilitados de conviver com suas famílias. Para tanto, visa-se oferecer condições físicas, técnicas, operacionais, higiênico-sanitárias, de organização, de acessibilidade, de convivência, integração com a comunidade e de reconstrução dos vínculos familiares, incentivando sempre o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. A ILPI Vila Feliz têm realizado um trabalho de relevância ímpar no município de Castelo para os idosos que necessitam da institucionalização como forma de proteção social.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
**Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº  
006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 009.016.666.95

Fls. 392

Rub. 2

Visa-se dar continuidade à oferta do serviço de Acolhimento Institucional que tem uma capacidade de atendimento para 40 (quarenta) idosos e também das atividades internas/externas e de cuidado contínuo e diário realizadas na ILPI Vila Feliz pelos profissionais contratados. Estas, sem dúvida, impactam diretamente na vida dos idosos acolhidos e visa garantir a melhoria da dignidade e da qualidade do atendimento para cada um dos residentes em diferentes aspectos da vida social, econômica, familiar/comunitária e institucional, como na reconstrução dos vínculos familiares e no estabelecimento de uma rotina diária que valorize o cuidado, a independência do idoso e seu protagonismo.

Para tanto, com a aquisição de equipamentos, a ILPI Vila Feliz visa garantir um atendimento mais qualificado, seguro e diferenciado aos 40 (quarenta) residentes, propiciando uma vida cotidiana saudável, uma moradia digna e confortável e a continuidade de seu papel na proteção social.

Para tanto, é inegável dizer, que os recursos provenientes de campanhas comunitárias e dos convênios é de extrema importância para a continuidade das ações de Proteção Social ao idoso institucionalizado, que não tem condições do auto cuidado/sustento, de sobrevivência, ou que não possuem vínculos familiares para que possam ser cuidados.

Por meio desta Proposta de Trabalho a Instituição fará a aquisição de equipamentos, como bebedouro, equipamentos para cozinha industrial (como: freezer, liquidificador, mixer e panelas de pressão), balança - plataforma eletrônica, máquina fotográfica, colchões e travesseiros.

A aquisição dos bebedouros serão de uso dos idosos residentes, funcionários e visitantes, pois serão instalados nas dependências internas da Instituição em local de livre circulação. O objetivo é assegurar a manutenção da hidratação (principalmente dos idosos que utilizarão em período integral) e consumo de água para manutenção da saúde e bom funcionamento corporal.

Os freezers serão utilizados para armazenamento e conservação da alimentação diária dos idosos, impactando diretamente em suas vidas, visto que o alimento é elemento essencial e indispensável para sua sobrevivência.



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS ( ILPI )  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
**Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal** nº 00016 75 660695

Fis. 293  
Rub. 293

A Vila Feliz dispõe de uma cozinha industrial e necessita dos equipamentos aqui relacionados (freezer, liquidificador, mixer, panelas de pressão) para manutenção da preparação diária e adequada da alimentação dos idosos residentes, de acordo com as especificidades individuais e coletivas. Atendendo as exigências no que diz respeito a garantia da saúde, de uma alimentação adequada e balanceada.

A ILPI se preocupa permanentemente em oferecer um serviço de qualidade, personalizado e que garanta todos os direitos assegurados aos idosos. Por isso uma das preocupação é com a saúde e bem estar dos residentes. Desta forma a aquisição da balança de plataforma eletrônica, será fundamental para avaliação, acompanhamento e aferição do desenvolvimento físico e saudável dos idosos. Visto que com este equipamento será possível avaliar o ganho de peso e monitoramento da saúde.

Importante ressaltar que o quanto é relevante para uma Instituição a manutenção e conservação de seu registro histórico, seja ele através de documentos, arquivos, imagens, etc. Assim como é de fundamental importância o registro histórico de seus residentes. Com a aquisição da câmera fotográfica será possível realizar registro do cotidiano dos idosos, da evolução, das características pessoais, preservando e mantendo assim a identidade, a história de vida, a vivência, de cada indivíduo e da Instituição como um todo. Isso impacta diretamente na vida de cada residente, já que os registros são de fundamental importância para memória histórica dos idosos, para avaliação e acompanhamento da evolução de cada um, desde o momento da admissão na Instituição, de momentos individuais, de convivência, momentos de interação do coletivo, da participação de cada um nos eventos, nas datas comemorativas, nos momentos de confraternização e socialização dos residentes com seus familiares e comunidade em geral, nas atividades culturais, educativas, lúdicas, religiosas e de lazer, sejam nos espaços internos ou externos da instituição.

E ainda, conforme preconiza a Resolução nº 109, 11/11/2009, "*Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*", "*os serviços de Acolhimento Institucional deve funcionar em ambiente acolhedor e estrutura física adequada... Oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.*" Pensando assim, a ILPI Vila Feliz zela em oferecer dignidade, individualidade, conforto e um ambiente com padrão de higiene, habitabilidade, salubridade para o repouso e cuidados pessoais dos idosos. Desta forma, a aquisição de colchões e travesseiros impactará diretamente na qualidade de vida e bem estar dos residentes. Vale ressaltar que, a escolha



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

por colchões e travesseiros impermeáveis se faz necessário para oferecer material adequado e melhor condição de higienização e conservação.

Nº Proc. 75660895  
Fls. 394  
Rub. uz

### 6.6 – Abrangência da Proposta

Beneficiar o total de idosos residentes na Instituição, 40 (quarenta) pessoas com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos, em acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1/10/2003), de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência que necessitaram de acolhimento institucional na ILPI Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis".

### 6.7 – Público Beneficiário

Pessoas idosas, com idade igual e/ou superior a 60 anos, residentes na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antônio de Tassis".

#### 6.7.1 Perfil do Público Beneficiário Direto

Pessoas idosas, com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos, em acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1/10/2003), de ambos os sexos, independentes ou com diversos graus de dependência, que prioritariamente, se encontram em situações de abandono, que perderam seus vínculos familiares, ou que estejam impossibilitados de conviver com sua família, e que residam preferencialmente no município de Castelo.

Importante ressaltar que a ILPI Vila Feliz abriga idosos com diferentes particularidades, que por diversos motivos, principalmente pela vulnerabilidade social, necessitaram recorrer ao acolhimento institucional como alternativa de vida e de proteção. Em levantamento recente, verificou-se que mais de 50% dos residentes foram acolhidos pela inexistência de vínculos familiares, pela impossibilidade de cuidados familiares (os que possuíam vínculos) ou pela impossibilidade do auto cuidado; os demais por negligência/abandono ou violência; e também por serem pessoas em situação de rua. Além disso, viu-se que cerca de 65% dos acolhidos são iletrados e que cerca de 50% tem vínculo familiar inexistente ou rompido, sendo a ILPI sua referência de cuidado.

Portanto, é possível considerar que o público alvo da Instituição são idosos que estavam em situação de pobreza, risco ou vulnerabilidade social, em decorrência de suas condições socioeconômicas e familiares, necessitando da proteção integral, neste caso, realizado por meio da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis".



**Vila Feliz**

Antonio Sergio de Tassis

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) Nº (ILPI) 7566069

VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS" Fls. 395

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.

Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.

Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº

006/99, CNPJ-ME nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

Importante ressaltar que a ILPI Vila Feliz abriga idosos com diferentes particularidades, que por diversos motivos, principalmente pela vulnerabilidade social, necessitaram recorrer ao acolhimento institucional como alternativa de vida e de proteção. Em levantamento recente, verificou-se que mais de 50% dos residentes foram acolhidos pela inexistência de vínculos familiares, pela impossibilidade de cuidados familiares (os que possuíam vínculos) ou pela impossibilidade do auto cuidado; os demais por negligência/abandono ou violência; e também por serem pessoas em situação de rua. Além disso, viu-se que cerca de 65% dos acolhidos são iletrados e que cerca de 50% tem vínculo familiar inexistente ou rompido, sendo a ILPI sua referência de cuidado.

Portanto, é possível considerar que o público alvo da Instituição são idosos que estavam em situação de pobreza, risco ou vulnerabilidade social, em decorrência de suas condições socioeconômicas e familiares, necessitando da proteção integral, neste caso, realizado por meio da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis".

### 6.8 – Meta de Atendimento

Melhoria da condição de moradia de 40 idosos, com aquisição de equipamentos e materiais permanentes para oferecer maior conforto adequado às necessidades dos residentes.

### 6.9 – Período Referência para Execução do Objeto:

Início: Dezembro/2016

Término: Janeiro/2018

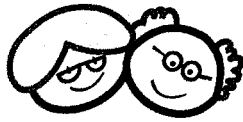
### 6.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta

A aquisição de equipamento permanente visa atender e oferecer melhoria da moradia, da qualidade de vida, da saúde e bem estar dos idosos residentes na Instituição.

## 7 – CAPACIDADE INSTALADA

**7.1 Equipe de Profissionais Permanente da OSC** (Informar a composição da equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta).

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Amábele de Souza Vieira Nunes	Enfermagem	Enfermeira	20 horas
Amanda Alledi da Rocha	Enfermagem	Enfermeira	20 horas
Ana Maria Dias Ribeiro	Ensino Fundamental	Copeira	Plantão 12x36
Andreaza Augusto Alves	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36



**Vila Feliz**

Antonio Sergio de Tassis

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) <sup>Fls.</sup> 396

VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS" <sup>Rub.</sup>

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº 006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

Bárbara dos Santos Rodrigues	Ensino Fundamental	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36
Cristina de Fátima Nali	Ensino Superior	Administrador	40 horas
Deuzenir de Melo Augusto	Ensino Fundamental	Copeira	Plantão 12x36
Elder Lopes	Ensino Fundamental	Vigia Noturno	Plantão 12x36
Eva Medeiros de Limas Martins	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36
Felipe Alledi de Souza	Fisioterapia	Fisioterapeuta	20 horas
Graciele da S. Paquiela	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36
Janaina G. Camargo Tibiriçá	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36
Jéssica da Costa Abreu	Ensino Médio	Servente	Plantão 12x36
José Carlos N. Caretta	Ensino Médio	Vigia Noturno	Plantão 12x36
Juliana Zancanella	Serviço Social	Assistente Social	20 horas
Leonardo Batista	Ensino Médio	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36
Lourdes Altoé Faccini	Ensino Fundamental	Copeira	Plantão 12x36
Magda Aparecida R. Betoni	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36
Maria A. Monteiro Onofre	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36
Maria Cecília Alves	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36
Maria José de Oliveira Silva	Ensino Fundamental	Cuidador de Idosos	Plantão 12x36
Maria Paula C. Tessaro	Nutrição	Nutricionista	20 horas
Mariana Louzada Brito	Ensino Médio	Aux. Administrativo	40 horas
Naiara de Agostini Pin	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36
Oswaldo Domingos	Ensino Fundamental	Auxiliar de Serv. Gerias	40 horas
Rita de Cássia S. Altoé	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36
Sinara C. de Souza Monteiro	Ensino Fundamental	Servente	Plantão 12x36
Tiago C. Basrbosa	Ensino Fundamental	Motorista	40 horas
Valéria dos Santos Silva	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36
Zenilda Aparecida P. Sampaio	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Plantão 12x36

**7.2 Estrutura Física:**

(x) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outra

**7.3 Instalações Físicas** (Informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

31

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Sala Administração	01	Trabalhos administrativos da Instituição
Sala da Equipe Técnica	01	Reuniões de equipe, elaboração de relatórios, etc.
Sala de Fisioterapia	01	Atendimento Fisioterapêutico
Quartos/Dormitórios	16	Dormitórios dos residentes
Sala para TV	01	Atividades de lazer e ludicidade, assistir TV
Salão de Beleza	01	Corte de cabelo, barba e cuidados pessoais
Farmácia	01	
Consultório Médico	01	Atendimentos de consultas médicas





**Vila Feliz**

Antonio Sergio de Tassis

INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)  
VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
Registro no CNAS: Resolução nº 117, de 20/10/2005, Registro no CMAS: nº  
006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - Inscrição Municipal: nº 00.016

Nº Proc. 25660695  
393

Refeitório	01	Espaço para alimentação
Cozinha	01	Local de preparo das alimentações diárias
Sala da Nutrição	01	Local onde a nutricionista realiza seus relatórios
Banheiros (funcionários e visitantes)	04	Para uso dos funcionários e visitantes
Almoxarifado	01	Arquivo de documentação e material de consumo
Rouparia	01	Organização das roupas dos residentes
Capela	01	Local para oração

**7.4 Equipamentos Disponíveis** (Informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto. Exemplo: carros, equipamentos, máquinas, terrenos e etc.)

Tipo de Equipamento	Quantidade
Cozinha Industrial	01
Quartos/Dormitórios	16

\*. Incluímos os itens acima por entendermos que serão os espaços utilizados na utilização dos equipamentos.

**8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA**

Os equipamentos adquiridos para manutenção da cozinha, serão utilizados pela equipe específica, devidamente habilitada a preparar a alimentação dos idosos residentes.

Os colchões e travesseiros serão de uso individual dos residentes em seus dormitórios.

**8.2 Sustentabilidade da Proposta**

A ILPI preza pela conservação de toda estrutura física da Instituição, assim como de todos seus equipamentos e mobiliário, evitando assim o mal uso e a depreciação destes bens. Desta forma, nos pautamos na aquisição de equipamentos que, primeiramente atendam a necessidade dos nossos idosos e que sejam de qualidade, afim de garantirmos um tempo maior de utilização.



**Vila Feliz**  
Antonio Sergio de Tassis

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Vila Feliz "Antonio Sergio de Tassis"

Fundada em: 13.09.1964. Utilidade Pública: Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - Lei 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. Registro no CNAS: Resolução nº 117, 20/10/2005, Registro no CMAS: Resolução nº 001, de 09/03/2005, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19

### 9 - CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
Cooperação financeira para aquisição de equipamentos permanentes para uso na entidade, visando a melhoria da qualidade de atendimento, de vida e moradia de 40 (quarenta) pessoas institucionalizadas.	Aquisição dos equipamentos a serem utilizados nas dependências da Instituição	<ul style="list-style-type: none"><li>Promover maior qualidade de vida e moradia dos 40 (quarenta), com ambiente bem estruturado;</li><li>Promover maior conforto, preservando a integridade e individualidade dos idosos residentes;</li><li>Melhoria na estrutura dos equipamentos da cozinha</li><li>Possibilitar o registro histórico e/ou fotográfico dos programas, ações, atividades voltadas para o atendimento individual e coletivo dos residentes, bem como a rotina diária da instituição e de seus usuários.</li></ul>	Idosos residentes na Instituição	40 (quarenta)	01/12/2016	Janeiro/2018

Proc. 75660695  
398  
Sub. 5

AV. João Venturim Filho, nº 2030 - Cava Roxa - Castelo ES  
Fone (28) 3542-1679 (28) 99986-8415 - Caixa Postal nº 89 Cep: 29.360-000  
Site: [www.asilovilafeliz.com.br](http://www.asilovilafeliz.com.br) - E-mail: [asilovilafeliz.com.br](mailto:asilovilafeliz.com.br)



**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**  
**VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**  
Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966.  
Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973.  
**Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 560693  
006/99, CNPJ-MF nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016 399

**9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo	13.323,96	-	13.323,96
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	11.679,04	-	11.679,04
<b>TOTAL</b>		<b>25.000,00</b>	-	<b>25.000,00</b>

**9.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)**

**9.1.1 MATERIAL CONSUMO (3.3.50.43)**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Colchão Impermeável	01	30	363,17	10.895,10
02	Travesseiro Impermeável	01	42	57,83	2.428,86
<b>Subtotal</b>					<b>13.323,96</b>

**9.1.2 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Bebedouro Industrial 100ltrs 02 torneiras	01	01	2.223,33	2.223,33
02	Balança - Plataforma eletrônica	01	01	1.870,14	1.870,14
03	Freezer Horizontal 500ltrs	01	02	2.373,33	4.746,66
06	Câmera Fotográfica Semi-profissional	01	01	1.636,00	1.636,00
08	Mixer	01	01	126,00	126,00
09	Panela de Pressão 20ltrs	01	03	357,97	1.073,91
<b>Subtotal</b>					<b>11.676,04</b>
<b>TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2)</b>					<b>25.000,00</b>

**10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)**

**REPASSE(S) DO CONCEDENTE**

Dez/2016	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17
<b>25.000,00</b>	-	-	-	-	-
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17
-	-	-	-	-	-

**CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE ( se for o caso, por decisão da OSC)**

Dez/2016	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17



**Vila Feliz**

Antonio Sergio de Tassis

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)**  
**VILA FELIZ "ANTONIO SERGIO DE TASSIS"**

Fundada em: 13.09.1964. **Utilidade Pública:** Municipal - Lei 448, de 30.12.1966. Estadual - 7.837, de 06.08.2004. Federal - Decreto 72.453, de 11.07.1973. **Registro no CNAS:** Resolução nº 117, de 20/10/2005, **Registro no CMAS:** nº 006/99, **CNPJ-MF** nº 00.534.234/0001-19 - **Inscrição Municipal:** nº 00.016

Nº Proc. 75060695  
400

-	-	-	-	-	-
Jun/17	Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17
-	-	-	-	-	-

**11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em, 23 de Março de 2017

  
**Valéria Lattufe Nemer**  
PRESIDENTE  
ILPI Vila Feliz Antonio Sergio de Tassis

**12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO.

Vitória (ES) 23 de MARÇO de 2017.

  
**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social